

PT/AHPGR/PGF/03/07/035

Parecer do Procurador-Geral da Fazenda, Francisco António Fernandes da Silva Ferrão, sobre uma proposta de António Joaquim Guimarães Júnior para a criação de um estabelecimento agrícola e comercial na Baía de Moçâmedes. O Procurador-Geral repudiava o pedido do requerente de transporte de escravos para seu serviço em navios do Estado, que considerava "odioso", "impolítico" e "inadmissível".

11 de maio de 1842

A.

N. 663

Senhôra.

Em cumprimento da Portaria do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, pela qual Vossa Magestade me Manda interpôr o meu parecer sôbre o inclusivo requerimento d'Antonio Joaquim Guimarães Junior, com a proposta para a fundação de um Estabelecimento agricola-commercial na Bahia de Mossamedes, se me offrece a dizer, que com quanto seja do maior interesse publico attender muito séria e efficazmente ao desenvolvimento da industria e commercio das ferteis colonias da Africa Portuguesa; e com quanto seja o Supplicante, o individuo o mais apto para montar o referido Estabelecimento, por isso que seus precedentes demonstram a ouzadia e fortuna com que ja encetara semelhante empreza, somente malograda

depois pela ambição, pela inveja, pelo sonho, e pelas perseguições de que foi vítima com tudo a protecção que ora reclama do Governo de Vossa Magestade, é de tal natureza, que a sua concessão offrece grandes dificuldades e duvidas, se a mesma proposta não fôr modificada.

Consiste esta protecção principalmente no emprestimo gratuito do valôr de 20\$000\$000 reis d'Africa, com o respiro de 10 annos para o seu pagamento, por meio de letras, metade, sacadas sôbre a Junta da Fazenda, de Loanda, não excedendo o seu pagamento o prazo de vinte dias à vista, e sendo garantidas pelo Governo; e a outra metade, em Letras da mesma Junta, entregues em Loanda, a pagar em doze mezes.

Consiste mais em se adiantarem por conta do mesmo emprestimo todos os utencilios, preparativos, etc. que poderem ser feitos nos Arsenaes; em se estabelecer como meio de amortisação desta divida o do encontro em generos de que precisarem os Navios do Estado, que tocarem em Mossamedes, ou em outro ponto da Provincia, em que o Emprehendedôr tenha os mesmos generos de sua conta, sendo-lhe então creditados pelo preço corrente da respectiva localidade; e em que os mesmos Navios, que fôrem d'Angola ou Benguella para Mossamedes se promptifiquem a conduzir quaequer generos pretencentes ao Emprehendedôr por metade do fréte que ordinariamente costumam levar, isto por um anno; e depois com o frete por inteiro, mas com preferencia a quaequer outros; podendo ser considerados os fretes no primeiro caso como á conta do emprestimo.

Esta protecção importa uma Graça do Governo, a qual, ainda que d'ella possam vir immensas e incalculaveis vantagens, se a empreza por algum sinistro, ou caso imprevisto não se mallograr, não deixa de ser pecuniaria a muitos respeitos, e como tal excede as attribuições do Governo, em vista do Artigo 75. §. 11. da Carta Constitucional da Monarchia.

Ainda pretende mais o Supplicante que os Navios do Estado recebam a bordo os escravos que o Emprehendedôr precisar para o serviço no Estabelecimento, vindos d'Angolla ou Benguella, não excedendo o numero marcado no Decreto de 10 de Dezembro de 1836, restricção esta que não desvaneceria o odioso, e o impolitico de semilhante favôr, por considerações que são obvias, e que a meu vêr o tornam inadmissivel.

Finalmente ainda quando sem concurso do Poder Legislativo se podesse deferir ao Supplicante em relação ao dito emprestimo e seus accessorios, restava ainda saber-se quaes são as garantias que o Supplicante tem a offrecer para indemnizar a Fazenda Publica, no caso de morte, fallencia de lucros, ou de outro qualquer risco?

Estas garantias, segundo as Leis fiscaes, não podem ser outras mais do que as que se fundam em fiança, ou fianças edoneas, com referencia a hypothecas, constituidas em bens livres sufficientes, e competentemente registados.

Em taes termos Vossa Magestade Tomará sôbre semilhante pretenção a Deliberação que fôr mais conforme as Leis e mais conveniente ao bem do Estado.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 11 de Maio de 1842.

Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão.

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).